



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011.926208/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

PAD COREN-SC Nº 512/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 45638560 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 053.184.189-88.

FORNECEDOR: A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 09.285.968/0001-86, com sede na Av. Pedra Branca n.º 25, Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça/SC, CEP: 88137-270, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS**, portador do RG n.º 12.523.495-8, inscrito no CPF sob o n.º 055.290.768-58.

PREPOSTO: José Carlos Furtado Carrelas, cargo, inscrito no CPF sob n.º 055.290.768-58, telefone 48 3283-4421, e-mail carrelas@a4print.com.br; contato@a4print.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO

Fiscal Sede (Florianópolis/SC):

César Henrique Bora Rosa, Técnico Especialista Suporte Técnico, inscrito no CPF sob n.º 038.877.969-18, telefone (48) 3029-5418, e-mail cesar.rosa@corensc.gov.br.

Fiscais Subseções:

Liziane Gomes Nazário (Criciúma/SC), Auxiliar Administrativo do Coren-SC, inscrita no CPF sob n.º 026.418.699-00, telefones: (48) 3439-5274, e-mail liziane.nazario@corensc.gov.br;

Dener Henderson do Nascimento (Lages/SC), Assessor de TI do Coren-SC, inscrita no CPF sob n.º 469.751.078-07, telefones: (48) 3029-5439, e-mail denner.nascimento@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2024, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprodução de documentos (**outsourcing de impressão**), contemplando a disponibilização de equipamentos, manutenção

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), treinamento, suporte técnico especializado, sistema informatizado de gestão, com contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades do Coren-SC, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 011.926208/2024.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprodução de documentos (outsourcing de impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), treinamento, suporte técnico especializado, sistema informatizado de gestão, com contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 2ª VALORES DO CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

GRUPOS LOTES	ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE IMPRESSORAS	FRANQUIA TOTAL MESES	VALOR MENSAL LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO IMPRESSÕES EXTRAS	VALOR TOTAL DO CONTRATO (60 MESES)
—	05	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com funções de impressão e cópia em papel A4. Função de escâner a cores. Incluindo todos os insumos e manutenções, com exceção de papel. Local de prestação do serviço: <u>Subseção de Lages/SC. - Perfil 1</u>	01	2.000	R\$ 133,30	R\$ 0,06	R\$ 7.998,00
VALORES TOTAIS ITEM 05.....					R\$ 133,30	-	R\$ 7.998,00
—	08	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com funções de impressão e cópia em papel A4. Função de escâner a cores. Incluindo todos os insumos e manutenções, com exceção de papel. Local de prestação do serviço: <u>Subseção de Criciúma/SC. - Perfil 1</u>	01	3.000	R\$ 133,30	R\$ 0,06	R\$ 7.998,00
VALORES TOTAIS ITEM 08.....					R\$ 133,30	-	R\$ 7.998,00
CUSTOS TOTAIS DO CONTRATO					R\$ 266,60	-	R\$ 15.996,00

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso;
- 3.2 Todas as máquinas deverão possibilitar o compartilhamento das necessidades de impressão com, no mínimo, 20 (vinte) computadores;
- 3.3 Transformador de voltagem compatível com o local onde será instalada;
- 3.4 Atendimento técnico, instalação e instruções de uso deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, no local em que os equipamentos estiverem instalados, com técnicos especializados;
- 3.5 **Impressora Multifuncional Monocromática a Laser (Perfil 01):**
- 3.6 O equipamento a ser fornecido será uma multifuncional monocromática a laser digital, com as seguintes funções: cópias, impressões, escâner a cores e fax, com as seguintes características técnicas:
 - 3.6.1 Tecnologia de Impressão: Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente);
 - 3.6.2 Tipo de impressão: Monocromática (Preto e Branco);
 - 3.6.3 Velocidade em papel padrão A4 mínima de 40 ppm;
 - 3.6.4 Memória RAM com capacidade mínima de 512 MB;
 - 3.6.5 Com Resolução de Impressão de 1200 x 1200 dpi;
 - 3.6.6 Tempo da primeira impressão menor 9 segundos;
 - 3.6.7 Frente e verso (duplex) automático padrão, tamanho do papel A4 para originais, cópias e impressões;
 - 3.6.8 Capacidade entrada de papel na bandeja principal no mínimo de 250 folhas;
 - 3.6.9 Capacidade entrada e saída de papel no mínimo de 150 folhas;
 - 3.6.10 Tipos de Mídia: papel comum, reciclado, etiquetas e envelopes;
 - 3.6.11 Gramatura mínima do papel: 60g/m² a 175 g/m²;
 - 3.6.12 Módulo de digitalização de imagem (Scanner) colorida, com escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original e digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede, endereço IP ou para um endereço de correio eletrônico.
 - 3.6.13 Painel com instruções em português;
 - 3.6.14 Possuir todos os acessórios (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputador do Coren-SC, atendendo os seguintes requisitos mínimos:
 - 3.6.15 Gerenciamento de uso, controle de acesso e fila de impressão, com conexão direta à rede;

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.6.16 Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores do Coren-SC atendendo os seguintes requisitos mínimos:
- 3.6.17 Conectividade padrão rede 10\100\1000 base TX e USB 2.0;
- 3.6.18 Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5e ou PostScript 3;
- 3.6.19 Sistemas operacionais: Microsoft Windows ®10 ou superior de 32bits e 64bits;
- 3.6.20 Compatibilidade: Microsoft Windows ®10 ou superior de 32bits e 64bit.

Cláusula 4ª ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos estabelecidos neste projeto, nos locais aqui determinados, devendo os mesmos **ser novos e de 1º (primeiro) uso**, em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, destinados à operação dos mesmos.
- 4.2 A Contratada deverá substituir/transferir o equipamento sempre que a necessidade seja notada pela Contratante.
- 4.3 Será adotado o sistema de FRANQUIA COMPARTILHADA entre as 04 (quatro) impressoras instaladas na sede do Coren-SC. Assim sendo, a cobrança de cópias excedentes dar-se-á somente quando o limite mensal da soma das franquias for ultrapassado. No caso das demais impressoras não haverá o compartilhamento de franquia e só será pago as cópias excedentes se for ultrapassadas as franquias.
- 4.4 As páginas excedentes à franquia serão pagas pelo valor unitário idêntico àquele firmado na proposta da franquia.
- 4.5 No uso da opção de digitalização de documentos, as funções de digitalização e fax não serão computadas para fins de pagamento.
- 4.6 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca da impressora ofertada, podendo ser remanufaturado. Deverão ser mantidos na Contratante no mínimo 02 (duas) unidades de toners para reposição, para cada impressora e nos locais onde se encontram instaladas.
- 4.7 A Contratada terá o prazo máximo de 08 (oito) horas para o fornecimento de suprimento, quando solicitado pela sede do Coren-SC. Nas solicitações feitas pelas demais subseções o fornecimento de suprimento terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.
- 4.8 Fornecer insumos e materiais de consumo (toner, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento das máquinas, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste termo, sem ônus adicional.
- 4.9 A Contratada deverá instalar um sistema de gerenciamento e contabilização informatizado, com software devidamente licenciado, em equipamento fornecido pelo Coren-SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.10 O sistema instalado deverá ser mantido pela própria Contratada e deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento e controle do serviço prestado, devendo possibilitar o controle de quantidade de impressões por usuário e departamento, auxiliando na elaboração de pedidos de insumos.
- 4.11 O horário de funcionamento do Coren-SC é das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de helpdesk para os usuários, através de site, e-mail ou telefone, com um contato registrar as solicitações de serviços e suporte.
- 4.12 A Contratada será responsável pelos serviços de manutenção do equipamento com fornecimento de peças e pessoal especializado para realização dos serviços, mantendo o pleno funcionamento do mesmo nos termos deste Contrato.
- 4.13 A Contratada terá até 08 (oito) horas para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelo equipamento instalado na sede do Coren-SC e 02 (dois) dias úteis para resolução de problemas nos equipamentos das demais subseções.
- 4.14 No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que 08 (oito) horas, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.
- 4.15 A Contratada será responsável pelo planejamento e execução do processo de implantação da impressora e instalação de software de gerenciamento e contabilização, devendo comunicar ao usuário e ao Departamento de Tecnologia da Informação para agendar sua execução.
- 4.16 Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do suprimento, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 5.2 Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 5.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 5.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 5.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren-SC.
- 5.5 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren-SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 5.5.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.5.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 5.5.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 5.5.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
- 5.5.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 6ª DO PREPOSTO

- 6.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 6.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 6.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 7ª DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E ENTREGA

- 7.1 Os equipamentos deverão ser instalados após a assinatura do contrato nos locais indicados abaixo, devendo as instalações adicionais necessárias também ser atendidas no mesmo prazo.
- 7.2 A execução do objeto deverá ser iniciada em **30/04/2024**, impreterivelmente, sendo que caberá à CONTRATADA realizar previamente todas as atividades necessárias a completa operacionalização dos equipamentos, devendo contemplar a entrega dos equipamentos e dispositivos, instalações e configurações dos softwares e sistemas que compõem a solução.
- 7.3 Dentro deste prazo, também, deverão estar implementadas as seguintes soluções:
 - 7.3.1 Personalização das configurações dos equipamentos;
 - 7.3.2 Identificação dos equipamentos;
 - 7.3.3 Testes da contabilização;
 - 7.3.4 Treinamentos no Coren-SC.

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.4 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados pela Contratada nos seguintes municípios de Santa Catarina nos endereços discriminados na tabela abaixo:

Grupos	itens	Tipo Equipamento	Quantidade	Endereço	Fiscal Local
—	05	Impressora Multifuncional Monocromática	01	Rua Benjamin Constant, 28 – Ed. Executivo Cepar – Sala 100 – Lages/SC	Dener Henderson do Nascimento
—	08	Impressora Multifuncional Monocromática	01	Av. Getulio Vargas, 440, sala 201 e 202, Centro – Criciúma/SC	Liziane Gomes Nazário

Cláusula 8ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com todos os itens que contemplam a prestação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e ferramentas, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato;
- 8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 8.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato no prazo determinado;
- 8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Cláusula 9ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Fornecer a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, pontos elétricos, pontos de acesso à rede;
- 9.3 Correta utilização dos equipamentos;
- 9.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 9.8 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Cláusula 10ª DOS PAGAMENTOS

- 10.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 10.2 O pagamento deverá ser feito mensalmente através de apresentação de nota fiscal/fatura impressa entregue no endereço do Coren-SC e deverá conter o detalhamento de cada item, conforme especificações deste Contrato.
- 10.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 10.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 10.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 10.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 10.8 **Sobre o item 10.7, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**
- 10.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 10.10 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 10.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 11.1.1 Rubrica 33.90.039.002.12.002 – Locação de Bens Móveis.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 12.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta meses), a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, com base no artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.
- 12.2 Os preços são fixos e **irreajustáveis no prazo de um ano** contado da data de início da vigência deste instrumento.
- 12.3 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o ***Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC***, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses.
- 12.3.1 No caso de o índice, supracitado, ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 13.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 13.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.6 não mantiver a proposta;
 - 13.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.8 comporta-se de modo inidôneo.;
- 13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 13.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 13.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;
 - 13.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 13.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 14ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 16ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 17ª DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 18ª PUBLICIDADE

- 18.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 19ª DO FORO

- 19.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 30 de Abril de 2024.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980
063

Assinado de forma digital por
MARISTELA ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.04.22 15:02:25
-03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo



Documento assinado digitalmente

FERNANDA ANTUNES LUZ
Data: 22/04/2024 15:34:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATANTE:

**Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC**

JOSE CARLOS FURTADO
CARRELAS:05529076858

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
FURTADO CARRELAS:05529076858
Dados: 2024.04.19 16:12:24 -03'00'

CONTRATADO:

**José Carlos Furtado Carrelas
A4 Digital Print LTDA EPP**

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:

LILIAN DE
FARIAS
BENEDET

Assinado de forma
digital por LILIAN DE
FARIAS BENEDET
Dados: 2024.04.19
15:55:53 -03'00'

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 – Fone 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren^{SC}
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina